



Mensagem nº 062/2007

Florianópolis, 14 de dezembro 2009.

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de Florianópolis, tenho a honra de submeter à elevada consideração, análise e decisão de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que **“ALTERA ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DEFINIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 001/97 EM ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei Complementar que ora é encaminhado à apreciação da Câmara Municipal de Florianópolis visa alterar o zoneamento do Plano Diretor do Distrito Sede, na região do Bairro Saco Grande, de forma a permitir a transferência de vários órgãos da Administração Estadual para o Centro Administrativo localizado às margens da Rodovia SC-401, visando a concentração da estrutura administrativa de governo, na busca da racionalização, otimização e centralização dos vários órgãos estaduais localizados em diferentes pontos da cidade, o que tem gerado desconomias nos transportes, nas comunicações, e no atendimento ao cidadão, dentre outras necessidades.

Esta intenção do Governo Estadual vem ao encontro de uma importante diretriz do Plano Diretor do Distrito Sede, instituído pela Lei Complementar N.º 001/97, que prevê a redução gradativa da densidade populacional do centro da cidade – onde se concentra a maioria dos órgãos estaduais – descentralizando e induzindo o maior adensamento para as áreas periféricas, de forma compatibilizada com a infra-estrutura existente e programada.

Para atender à necessidade do Governo Estadual de edificar um anexo com cerca de 52.000 m² área construída, há que se alterar o atual zoneamento da área de propriedade do governo, equivalente a 59.389,55 m², definida como Área Mista de Serviços (AMS) com ocupação máxima de 02 (dois) pavimentos, mais pilotis e ático, insuficientes para comportar a demanda de área construída apresentada.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Governo

Neste sentido, considerando que o Centro Administrativo é classificado como Uso Institucional, propõe-se que a área do Estado seja alterada para Área Comunitária-Institucional – ACI, com limites de ocupação equivalentes aos de uma Área Mista Central – 6 (AMC-6), que permite edificações de até 12 (doze) pavimentos, com Índice de Aproveitamento (I.A.) = 3,0 e Taxa Máxima de Ocupação = 25% (vinte e cinco por cento).

É importante salientar que a transferência do Centro Administrativo Estadual para o bairro Saco Grande além de cumprir uma importante diretriz do Plano Diretor do Município - a formação de novas centralidades nos bairros - como medida desafogadora da zona central histórica, possibilitará, em contrapartida, a dinamização desses novos centros, pela geração de múltiplas oportunidades de emprego e renda, redução da demanda de transporte para o centro da cidade e vice-versa, com reflexo no bem-estar das famílias de trabalhadores, pelo melhor aproveitamento do tempo livre em atividades de lazer, recreação e convívio social.

Ainda sob o ponto de vista urbanístico, a transferência do Centro Administrativo Estadual para o Saco Grande promoverá de imediato um processo de revitalização urbana do bairro, pela polarização de comércio, serviços e outros equipamentos próprios de zonas comerciais, além das melhorias obrigatórias na infra-estrutura urbana (água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, dentre outras), e as adequações viárias necessárias à melhoria da mobilidade e da acessibilidade que certamente contribuirão não só para a requalificação dos espaços urbanos da região, como para o desenvolvimento social da população diretamente afetada.

São essas as considerações com que submeto para a alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Projeto de Lei Complementar.

Cordialmente,

DÁRIO ELIAS BERGER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

ALTERA ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DEFINIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 001/97 EM ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para Área Comunitária-Institucional – 6 (ACI-6) parte da Área Mista de Serviços (AMS) situada na UEP-17 – Saco Grande Leste, conforme delimitação no mapa 01, em anexo, escala 1:10.000, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A Área Comunitária-Institucional de que trata o caput deste artigo destina-se exclusivamente à expansão e consolidação do Centro Administrativo Estadual, em consonância à política de descentralização executada pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes limites de ocupação para a Área Comunitária-Institucional – 6:

- I – Índice de Aproveitamento Máximo: I.A. = 3,0;
- II – Taxa de Ocupação Máxima: T.O. = (37–N.P.)%, sendo N.P. = N.º de Pavimentos; e
- III – N.º Máximo de Pavimentos = 12.

Parágrafo único. Quanto aos padrões de estacionamento e esquemas de acessos, aplicam-se as disposições constantes dos Anexos V e XI da Lei Complementar N.º 001/97;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Governo

Art. 3º A aprovação e o licenciamento do Projeto Arquitetônico do Centro Administrativo Estadual ficam condicionados à aprovação dos seguintes projetos:

I - Projeto Final de Engenharia das Vias Marginais da SC-401, no trecho compreendido entre o viaduto da Rodovia Virgílio Várzea e o acesso a Cacupé;

II – Projeto de Alargamento da Rodovia Virgílio Várzea, no trecho que vai da Ponte sobre o Rio Pau do Barco até o acesso a Cacupé, conforme programado na Lei Complementar N.º 001/97;

III – Projeto do Viaduto de acesso ao Cacupé e seus respectivos acessos, ligando a Rodovia Virgílio Várzea à Rodovia Haroldo Soares Glavan, segundo o conceito elaborado pelo Órgão de Planejamento Municipal, aprovado pela Lei Municipal CMF N.º 050/02;

IV – Projeto de Rede de Esgoto integrado ao do bairro Saco Grande; e

V – Passarela de Pedestres sobre a SC-401, em frente ao Centro Administrativo.

Art. 4º Paralelamente à construção do Centro Administrativo deverão ser implantadas as seguintes obras:

I – Implantação da Via Marginal da SC-401, no trecho compreendido entre o Shopping Center Florianópolis e o Viaduto do Cacupé, sentido centro-bairro;

II – Implantação da Via Marginal da SC-401, no trecho compreendido entre o Viaduto do Cacupé e o Viaduto de Acesso ao Monte Verde e Saco Grande, sentido bairro-centro;

III – Implantação de Passarela de Pedestre sobre a Rodovia SC-401, em frente ao Centro Administrativo Estadual;

IV – Alargamento da Rodovia Vergílio Várzea, no trecho compreendido entre a Ponte do Rio Pau do Barco até Trevo do Cacupé, conforme programado na Lei nº 001/97;

V – Implantação do Viaduto e Acesso a Cacupé conforme conceito aprovado pela Lei Municipal CMF n.º 050/02; e

VI – Duplicação do Viaduto de Acesso ao Monte Verde e Saco Grande, conforme conceito elaborado pelo Órgão Municipal de Planejamento.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Governo**

Parágrafo único. A implantação dos projetos de que trata o caput deste artigo obedecerá a cronograma físico aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos

**DÁRIO ELIAS BERGER
PREFEITO MUNICIPAL**